



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	009/2022-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	072022009
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PAR, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E OBRAS VINCULADAS AO SIMEC, SIGPC, PDDE E AÇÕES DE DEMAIS SISTEMAS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO

A Secretaria de Municipal de saúde de Baião definiu a escolha em favor da empresa **MARIA HILDA COSTA DINIZ**, CPF nº 264.152.162-87. A Comissão Permanente de Licitações verificou todos os documentos apresentados e constatou que a aludida detém vasta experiência por ter prestado consultoria e assecoria em outras municipalidades.

Verificou-se que o ato de convocação se deu em consequência da notória especialização, tendo atuado em diversos municípios, atendendo aos níveis de exigência de toda a legislação que rege a matéria.

Além de que a acima possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações compatíveis com as necessidades da Secretaria Munipal de Educação, ademais não se pode deixar de mencionar que a escolha da Secretaria demandante pressupõe imensa confiabilidade.

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei nº 8.666/93, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade e da confiança entende-se que restou justificada a escolha sendo a licitação legalmente inexigível com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Baião/PA, 22 de abril de 2022.


Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 – GP